

## DIÁRIA

**Portaria AGE Nº 161/2019-GAB, de 03 de junho de 2019.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2019/174973.

## RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor RODRIGO TAVARES GO-DINHO, matrícula nº 5914538/4, ocupante do cargo de Gerente, que viajará a serviço para Brasília/DF, no período de 06/06/2019 a 07/06/2019, a fim de participar da 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e 2º Fórum Brasileiro de Governança Pública com o tema " Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública: do Discurso à Prática".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 440346**

**Portaria AGE Nº 162/2019-GAB, 03 de junho de 2019.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2019/256357.

## RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor Franklin José Neves Contente, matrícula nº 5947025/1, ocupante do cargo de Assessor Superior II que viajará a serviço para Brasília/DF, no período de 06/06/2019 a 07/06/2019, a fim de participar da 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e 2º Fórum Brasileiro de Governança Pública com o tema " Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública: do Discurso à Prática".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 440350**

## OUTRAS MATÉRIAS

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2019.**

Aos 27 de maio de 2019, a AUDITORIA-GERAL DO ESTADO, representada neste ato pelo AUDITOR-GERAL DO ESTADO doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, doravante denominado INTERVENIENTE E AUTORIDADE HOMOLOGADORA, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, representada neste ato pelo Secretário Senhor BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, doravante denominado COMPROMITENTE e a empresa SANECON Saneamento e Construção Civil Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.561.334/0001-83, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, Trav. WE 70, bairro: Coqueiro, Município de Ananindeua/PA, representada por seu Titular senhor NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA, portador da carteira de identidade nº 1410911 SSP/PA, inscrito no CPF nº 252.454.142-87, denominado COMPROMISSÁRIO.

Considerando as atribuições e a missão institucional da Auditoria-Geral do Estado que lhes foram outorgadas por Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou;

Considerando o que dispõem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Artigos 23 à 27, 115 e 121 da Constituição Estadual c/c o disposto nos Artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964, que tratam do dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, exercido de forma proativa, por toda a estrutura administrativa dos(as) Órgãos/Entidades sobre todas as etapas dos respectivos Atos praticados para o pleno atendimento das atribuições e competências a eles inerentes, conforme estabelecido em suas leis de criação, no Regime Jurídico Único e outros dispositivos legais, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2.289/2018, regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, outorgando à AGE competência para instaurar investigação preliminar;

Considerando o teor do Ofício AGE nº 530/2019 - GAB, o qual requereu providências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, da Concorrência Pública nº 23/2015-SEDOP, Contrato nº 04/2016, em conformidade às disposições do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018;

Considerando o teor do Relatório de Visita Técnica realizada no Hospital Santa Rosa em Abaetetuba, datado de 29.04.2019, exarado pela Diretoria Técnica - DITEC - Coordenadoria de Estudos e Projetos - CPRO da SEDOP, a vistoria foi realizada pelos técnicos da SEDOP, Engenheiro senhor Jorge Filgueiras, Arquiteta senhora Márcia Fadul e o Técnico senhor Fernando Calçada, no período de 24 a 26 de abril de 2019, cuja conclusão foi a de que após a vistoria técnica dos técnicos da SEDOP e da SANECON, os problemas encontrados nos Instrumentos exarados pela AGE serão solucionados pela empresa SANECON.

RESOLVEM celebrar o seguinte Termo de Compromisso, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** A Auditoria-Geral do Estado - AGE, auditou os processos oriundos da Concorrência Pública nº 23/2015-SEDOP, Contrato nº 04/2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas - SEDOP, cujo objeto foi a complementação da execução física da obra de ampliação e reforma do Hospital Municipal Santa Rosa no município de Abaetetuba/PA.

**Parágrafo Primeiro.** A SEDOP no Relatório de Visita Técnica realizada no Hospital Santa Rosa em Abaetetuba, evidenciou que o prédio anexo, que abriga os Vestiários/Sanitários dos funcionários, bem como o Necrotério, encontra-se realmente com bastante infiltração e alagamentos, devido à existência de um poste que já se encontra desativado, aguardando para ser retirado, porém não se evidenciou comprometimento da laje. Contudo consigna que após a retirada do mesmo, o bloco finalmente será concluído.

**Parágrafo Segundo.** A SEDOP consignou que no prédio da Lavanderia, a qual a AGE cita em seu parecer como concluído sem os equipamentos estivessem instalados, a Empreiteira relata que os equipamentos seriam de responsabilidade da SESP, e que a mesma não forneceu especificações técnicas, como as dimensões e modelos dos referidos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro.** A SEDOP, também restou evidenciado em seu Relatório de Visita Técnica, que o bloco de internações, cuja circulação entre eles encontra-se com bastante infiltração na laje de cobertura, foi detectada pela equipe técnica desta SEDOP, que houve má execução do serviço de impermeabilização em manta, acarretando com isso as infiltrações evidenciadas nas fotos constantes de seu Relatório. Aponta que a solução deverá ser refeito todo o serviço.

**Parágrafo Quarto.** A SEDOP, verificou na visita técnica que o Bloco 3 de internações clínicas e cirúrgicas, encontra-se realmente com duas enfermarias alagadas somente no piso do leito clínico 02 e 04, devido a infiltrações de percolação do solo, e sugere a solução que a empresa SANECON execute uma rede de drenagem externa para atender somente esse bloco, aduz ainda que o serviço não está contemplado na planilha contratual.

**Parágrafo Quinto.** A SEDOP, consigna que os ambientes que encontram-se com pequenas infiltrações na laje e/ou forro, são devido a existência de muitas folhas oriundas das árvores que circulam o prédio, causando entupimento das descidas de águas pluviais nas calhas, conforme demonstra na fl. 3 as fotos constantes em seu Relatório de Visita Técnica.

**Parágrafo Sexto.** A SEDOP, relata ainda, que outro problema considerado pela AGE foi a colocação de "racks" de instalações da rede lógica dentro de uma sala de serviços e uma sala de utilidades. Segundo a empresa responsável pelos projetos de lógica, por ser uma obra de reforma, não havia local próprio destinado a isso, ele relatou que existe um limite de distâncias entre o "rack" e o local final a ser atendido que deverá ser no máximo 90 m.

**Parágrafo Sétimo.** A SEDOP, dispõem que acerca dos itens que no parecer da AGE cita que deixaram de ser executados, tais como: balancins no vestiário masculino do bloco 1, porta inexistente para guarda temporária da cozinha, a inexistência de duas unidades evaporadoras de Split e porta da circulação da pediatria, esses itens já são de conhecimento da SANECON e serão executados.

**Parágrafo Oitavo.** A SEDOP, vistoriou que na sala de recuperação do centro cirúrgico, onde no projeto consta a colocação de meia parede de vidro, foi evidenciado que os vidros foram colocados e retirados conforme mostram as marcas de silicone registrados nas fotos da fl. 5 do Relatório de Visita Técnica.

**Parágrafo Nono.** A SEDOP, concluiu que as placas de identificação existentes nas portas, tão somente, para facilitar a identificação dos ambientes no decorrer da obra, portanto não são definitivas. E, sobre a rede de drenagem citada no parecer, houve estudo de redimensionamento da obra, porém não houve contrapartida da prefeitura em aumentar os diâmetros da rede coletora de águas pluviais municipal das vias que circundam o hospital.

**CLÁUSULA 2ª:** A empresa SANECON Saneamento e Construção Civil Ltda-EPP (Compromissária), por meio de seu Titular senhor NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA declarou, reconheceu e assumiu a responsabilidade pela inexecução contratual praticada contra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP (Compromitente), e comprometeu-se a entregar à SEDOP o objeto do Contrato nº 04/2016 oriundo da Concorrência Pública nº 23/2015-SEDOP, em conformidade ao disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento e dos itens que compõem o Relatório de Visita Técnica da SEDOP no prazo de até 40 dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Primeiro.** A SEDOP, na pessoa de seu atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, aceita a proposta da empresa SANECON para o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 04/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 23/2015-SEDOP, conforme exposição de motivos na carta protocolada à SEDOP, em 09.04.2018, no valor total de R\$ 1.433.350,04 a ser pago à empresa SANECON na proporção de 50% no aceite e 50% por ocasião da entrega total da obra de ampliação e reforma do Hospital Municipal Santa Rosa no município de Abaetetuba/PA.

**Parágrafo Segundo.** O prazo estabelecido no caput, poderá vir a ser prorrogado, caso haja comprovada necessidade e somente com prévia análise/autorização da Auditoria-Geral do Estado (Interveniente) e anuência da SEDOP(Compromitente).

**CLÁUSULA 3ª:** Findo os prazos consignados na Cláusula 2ª, a Compromissária encaminhará relatório detalhado do cumprimento dos serviços da obra de ampliação e reforma do Hospital Municipal Santa Rosa no município de Abaetetuba/PA, anexando fotos à Auditoria-Geral do Estado - AGE pelo e-mail [auditoria@age.pa.gov.br](mailto:auditoria@age.pa.gov.br) ou em formato eletrônico (CD/ DVD), comprovando o cumprimento do objeto do Contrato nº 04/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 23/2015-SEDOP.

**Parágrafo Único.** A fiscalização da obrigação estabelecida na Cláusula 2ª, será realizada pela Auditoria-Geral do Estado (Interveniente), sendo designada a Senhora Tereza Cristina Pinto Lobato, matrícula nº